



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0055336/2020-98

Governador Valadares, 07 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 171/2021/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA

**Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
(SUPRAM/LM)**

Assunto: Sugestão de Arquivamento do PA SLA: 217/2021 - JMN Mineração

Empreendedor: JMN MINERAÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 08.579.947/0001-00
Empreendimento: JMN MINERAÇÃO S.A. - Mina Pé de Serra	CPF/CNPJ: 08.579.947/0001-00
Processo Administrativo SLA: 217/2021	Município(s): Rio Piracicaba e Santa Bárbara

DESPACHO

Sr. Superintendente Regional,

O empreendedor JMN MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 08.579.947/0001-00) formalizou perante Órgão Ambiental o Processo Administrativo - PA nº 217/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA (ECOSISTEMAS), na data de 13/01/2021, sob a rubrica de LP+LI+LO, concomitantes (LAC 1), para a atividade descrita como "Lavra a céu aberto - Minério de ferro", para uma produção bruta de 1.000.000 t/ano (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), vinculada ao processo ANM nº 830.370/2001, em empreendimento denominado JMN MINERAÇÃO S.A. - Mina Pé de Serra (CNPJ: 08.579.947/0001-00), localizado próximo à região central do estado de Minas Gerais, na aba leste do Quadrilátero Ferrífero, distante 130 km a leste de Belo Horizonte e 3 km a sudoeste da cidade de Rio Piracicaba, zona rural dos Municípios de Rio Piracicaba e Santa Bárbara, conforme informações prestadas no processo SLA nº 217/2021.

O empreendedor JMN MINERAÇÃO S.A. solicitou o arquivamento do Processo Administrativo SLA de LP+LI+LO nº 217/2021, cujo requerimento de extinção processual foi materializado nos autos do Processo SEI nº 1370.01.0055336/2020-98, sob a seguinte justificativa: "...em razão da incompatibilidade entre o prazo de retirada da planta de beneficiamento da Vale e a implantação e operação do nosso projeto. Portanto, neste momento, iremos alterar a Área Diretamente Afetada e formalizar novamente... necessitando revisão de todo processo de licenciamento." (Documento nº 31693575).

O pedido encontra-se firmado em 01/07/2021 pelo Gerente de Meio Ambiente da Empresa, o Sr. Yash Rocha Maciel, cujo vínculo com o empreendimento se verifica por meio instrumento de procuração outorgado pelos Diretores da Empresa, os Srs. Rodrigo Sousa Nogueira e José Carlos de Souza. O referido documento encontra-se anexado ao PA SLA nº217/2021.

De fato, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*” (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Calha ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, os

procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

E a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Não se olvida, também, das regras previstas no Art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a citar:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor; (...)

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LP+LI+LO é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente nos autos, a sua desistência quanto ao prosseguimento deste processo de regularização ambiental do empreendimento sob a afirmação de que *o prazo de retirada da planta de beneficiamento da Vale e a implantação e operação do projeto são incompatíveis*. O que irá alterar a Área Diretamente Afetada, necessitando de revisão de todo processo de licenciamento.

Não incidem, na hipótese, as determinações contidas no Art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, à míngua de intervenções ambientais e requerimentos de outorga pendentes de análise e cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo SLA de LP+LI+LO, concomitantes (LAC 1), PA nº 217/2021, formalizado na data de 13/01/2021, para a atividade descrita como “*Lavra a céu aberto - Minério de ferro*”, com produção bruta de 1.000.000 t/ano (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), vinculada ao processo ANM nº 830.370/2001, em empreendimento denominado JMN MINERAÇÃO S.A. - Mina Pé de Serra (CNPJ: 08.579.947/0001-00), localizado próximo à região central do estado de Minas Gerais, na aba leste do Quadrilátero Ferrífero, distante 130 km a leste de Belo Horizonte e 3 km a sudoeste da cidade de Rio Piracicaba, zona rural dos Municípios Rio Piracicaba e Santa Bárbara, conforme informações prestadas no processo SLA nº 217/2021, a pedido do

empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental).

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes aos processos ora arquivados.

No que tange aos custos de análise processual, verifica-se que no Sistema de Licenciamento

Ambiental - SLA (ECOSISTEMAS) os referidos valores constam como “quitados”. Registra-se que tal constatação não exclui a verificação pelo setor competente e eventual cobrança de valores eventualmente devidos.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Depois da decisão de Vossa Senhoria, deverá ser promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa^[1], *sub censura*, pelo que remetemos os autos à deliberação final da autoridade decisória competente.

[1] Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. *O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo* a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 07/07/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 08/07/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31946118** e o código CRC **B540F9C2**.